

DECRETO N° 21.121, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Altera o art. 1º do Decreto nº 15.984, de 24 de junho de 2008, que regulamenta a Lei Complementar nº 585, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), e determina sua composição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 15.984, de 24 de junho 2008, conforme segue:

“Art. 1º Fica o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) composto por 33 (trinta e três) conselheiros titulares, na proporção de 12 (doze) representantes da Administração Municipal e 21 (vinte e um) representantes de entidades da sociedade civil, sendo estes últimos, com idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos, contemplando, no mínimo, as seguintes representações:

I – Representantes da Administração Municipal:

a) 2 (dois) da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ),
sendo:

1. 1 (um) da Diretoria Geral da Juventude (DJ);
 2. 1 (um) da Diretoria Geral de Esporte e Lazer (DEL);
- b) 1(um) da Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal da Cultura (SMC);
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus);
- f) 3 (três) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), sendo:

1. 1 (um) da Diretoria Geral de Direitos Humanos e Outras Identitárias (DDHOI);
2. 1 (um) da Coordenação de Trabalho, Emprego e Renda (CTER);
3. 1 (um) da Coordenação de Acessibilidade e Inclusão Social (CAIS);
- g) 1(um) da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);
- h) 1(um) da Empresa Pública de Transportes e Circulação (EPTC);
- i) 1(um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET);

II – Clubes de Serviços, Movimentos e Organizações de Juventude de Porto Alegre da Sociedade Civil:

- a) Estudantes;
- b) Mulheres;
- c) Étnico/Racial;
- d) Cultura;
- e) Esporte;
- f) Religioso;
- g) Diversidade;
- h) Meio Ambiente;
- i) Tradicionalista;
- j) Saúde;
- k) Empreendedorismo;
- l) Escotismo;
- m) Acessibilidade;
- n) Aprendizagem Profissional;
- o) Hip-Hop;
- p) Música;
- q) Skatistas;
- r) Clubes de Serviço;
- s) Comunicação e mídia;

- t) Movimento Comunitário;
- u) Povos e Comunidades Tradicionais.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de julho de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.